



Em 4 de junho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001474/2010-81
Trailer: "ENCONTRO EXPLOSIVO - TRAILER 2"
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física e Presença de Armas.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 284, de 04 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, do dia 07 junho de 2010, Seção 1, págs 42-43, na assinatura onde se lê "ALTEMIR GREGOLIN." leia-se "CLBERSON CARNEIRO ZAVASKI".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis residenciais de propriedade do INSS, alterando sua destinação para que deixem de ser utilizados para a ocupação de servidores ou dirigentes, tornando-os desnecessários e não vinculados às atividades operacionais do INSS.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando a existência de 313 apartamentos funcionais de propriedade do INSS situados no Distrito Federal;

Considerando que o INSS dispõe apenas de 38 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS em sua estrutura, sendo 1 (um) DAS-101.6, 7 (sete) DAS-101.5 e 28 (vinte e oito) DAS-101.4, e 2 (dois) DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 6.934, de 2009;

Considerando a necessidade de o INSS observar os limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão, de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão 1566/2002 e do Acórdão 1896/2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;

Considerando que a adoção dessas medidas pelo INSS implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

Considerando que o §1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, concebe vinculados às atividades operacionais da autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

Considerando a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 35/2009, devidamente aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB 212/2009, a qual entendeu que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; e

Considerando a liberdade conferida pela Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, ao INSS para definir quais os bens imóveis de sua propriedade são considerados vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I. AOS 4 BLOCO D AP. 614, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52993 e vaga na garagem nº 20 sob a matrícula 52811;

II. AOS 4 BLOCO E AP. 102, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53107 e vaga na garagem nº 00 sob a matrícula nº 52997;

III. AOS 4 BLOCO E AP. 303, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53140 e vaga na garagem nº 63 sob a matrícula nº 53060 e

IV. QNM-17 CONJUNTO G LOTE 5, registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 10229.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis relacionados no art. 1º desta Portaria deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007 e 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
PresidenteGUILHERME FERNANDO SCANDELAI
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301875/79, sob o comando nº 338930264 e juntada nº 341119801, resolve:

Nº 418 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Patrocinador Petrolog Serviços e Armazéns Gerais Ltda. ao Plano de Suplementação de Benefícios - CNPB nº 1974.0001-92, administrado pela Ultraprev Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301860/79, sob o comando nº 338609280 e juntada nº 340510054, resolve:

Nº 419 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 5º, § 1º e 27 do Estatuto da Fundação de Seguridade Social BRASLIG-TH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001645/04-77, às fls. sob o comando nº 337122960 e juntada nº 340540180, resolve:

Nº 420 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 9º, 21; 27; 29; 34 e 43, dentre outros, do Estatuto da OABPREV - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.452, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Destina recursos financeiros para construção, aquisição de materiais e mobiliário e aquisição de Equipamentos de tecnologia da informática e rede para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional Macro Centro Sul de Minas - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e destina recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de

tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de materiais e mobiliário e aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional Macro Centro Sul de Minas - MG, conforme tabela abaixo:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para construção	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para Equipamentos de tecnologia, informática e redes	Valor do recurso (parcela única).
Barbacena	MG	823.920	R\$ 150.000,00	R\$ 29.128,00	R\$ 110.932,21	R\$ 290.060,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU-192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos, caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a parcela única dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Barbacena-MG.

Art. 4º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de Macro Centro Sul de Minas - MG.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL MACRO CENTRO SUL - MG.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Alfredo Vasconcelos
2.	Alto Rio Doce
3.	Antônio Carlos
4.	Barbacena
5.	Capela Nova
6.	Carandaí
7.	Cipotânea
8.	Desterro do Melo
9.	Ibertioga
10.	Paiva
11.	Ressaquinha
12.	Santa Bárbara do Tugúrio
13.	Santa Rita de Ibitipoca
14.	Santana do Garambéu
15.	Senhora dos Remédios
16.	Caranaíba
17.	Casa Grande
18.	Catas Altas da Noruega
19.	Congonhas
20.	Conselheiro Lafaiete
21.	Cristiano Ottoni
22.	Desterro de Entre Rios
23.	Entre Rios de Minas
24.	Itaverava
25.	Jeceaba
26.	Lamim
27.	Ouro Branco
28.	Piranga
29.	Queluzito
30.	Rio Espera
31.	Santana dos Montes
32.	São Brás do Suaçuí
33.	Senhora de Oliveira
34.	Barroso
35.	Bom Sucesso
36.	Conceição da Barra de Minas
37.	Coronel Xavier Chaves
38.	Dores de Campos
39.	Ibituruna
40.	Lagoa Dourada
41.	Madre de Deus de Minas
42.	Nazareno
43.	Piedade do Rio Grande
44.	Prados
45.	Resende Costa
46.	Ritópolis
47.	Santa Cruz de Minas
48.	São João Del Rei
49.	São Tiago
50.	São Vicente de Minas
51.	Tiradentes